



ANEXO V

Termo de Contrato N. 13/2025

Dispensa de Licitação n. 11/2025 Processo
SAS 3806/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.
11/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA E
RESIDENCIAL INCLUSIVO GIRASSÓIS
LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci nº 767, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado Adeliara Dal Pont, portador(a) do CPF nº XXX.313.XXX-20; e do outro lado **RESIDENCIAL INCLUSIVO GIRASSÓIS LTDA**, estabelecida na Rua João Guilhermino Azevedo, nº 149, bairro Ipiranga, São José /SC, CEP: 88.054-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.487.616/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Ramon Cesar Quitao Milagres, portador do CPF nº XXX.230.XXX-10, celebram o seguinte TERMO DE CONTRATO, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 11/2024-SAS regido pelo art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023, Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, alterações posteriores, demais formas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação emergencial de empresa prestadora de serviço acolhimento institucional de idosos com longa duração, conforme estabelecido na medida judicial – Autos nº 5006182-13.2024.8.24.0007, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 11/2025-SAS, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo SAS 3806/2024 partes indissociáveis deste instrumento.

Objeto	Quantidade acolhidos	Dependência Grau	Unidade de medida (mês)	Valor Unitário Mês	Valor Global/Ano
Autos nº 5006182-13.2024.8.24.0007. Acolhimento Institucional. A. G. P.	1	II	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

1.1 O valor global de presente contratação compreende o valor dos serviços apresentados na tabela constante no caput desta cláusula, incluindo todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou ônus



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

adicionais, perfazendo o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

1.2 O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

1.3 O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.

1.4 A forma de entrega e prazo de entrega observarão a Cláusula 4.1, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Da Ausência de Reajuste

2.1.1 Dado que a vigência do presente contrato não ultrapassará o prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 3º, § 1º, inciso III da Lei nº 10.192/2001, fica estabelecido que não haverá aplicação de reajuste de preços durante o período contratual. As condições e valores pactuados permanecerão inalterados até o término da vigência contratual.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa os serviços, que deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, devendo constar CNPJ nº 05.509.770/0001-88, o número da Dispensa de Licitação (11/2025) e do Contrato (13/2025).

2.2.2 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

2.2.3 Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.2.4 O pagamento será liberado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual n. 17.516, de 2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da Contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

2.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6 A contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: banco, agência com dígito e conta corrente, que deverá ser de titularidade da contratada.

2.2.7 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado



de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 129/2023

3.1 De acordo com o Decreto n. 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3 Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.4 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, improrrogáveis, podendo ser rescindido mediante a conclusão do processo licitatório correspondente.

4.3 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Unidade Orçamentária	Natureza de Despesa	Subação	Fonte de Recursos
260001	33.90.91.43	015791	1.500.100.000



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da Contratada

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, se for o caso;
- e) apresentar, sempre que solicitado documentos e relatórios relacionados ao acolhido;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- g) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) comunicar à contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao acolhido e ao objeto de contratação;
- l) encaminhar relatório mensal sobre a situação do acolhido;
- m) avisar no prazo de 24 horas caso haver o falecimento do acolhido;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o) manter endereço do e-mail válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, a contratante em caso de alteração;
- p) realizar cadastrono Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-aassinatura-digital-via-portal-externo/).

6.2 Da Contratante

- a) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



- d) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) demais condições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo VI, da Lei Federal nº 14.333, de 1º de Abril de 2021, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados artigo 124 da Lei Federal nº 14.333, de 1º de Abril de 2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;



c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.3 A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas, sujeitam à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência:

a) A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

10.1.2 Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.1.3 Suspensão:

10.1.3.1 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

10.1.4 Declaração de inidoneidade:

10.1.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.2 Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA.

10.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

10.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.



10.5 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE,



que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo SAS 3806/2024.

Florianópolis, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Adeliana Dal Pont

Contratante

(assinado digitalmente)

Ramon Cesar Quitao Milagres

Contratada



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VN96O3A9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON CESAR QUINTAO MILAGRES (CPF: 066.XXX.716-XX) em 27/05/2025 às 08:57:50

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 17/02/2025 - 11:35:44 e válido até 17/02/2026 - 11:35:44.
(Assinatura Gov.br)



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 28/05/2025 às 19:22:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAzODAzM4MDZfMjAyNF9WTjk2TzNBOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00003806/2024** e o código **VN96O3A9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 12/06/2025 | Edição: 22532 | Matéria nº: 1088421

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA SAS - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **CONTRATADA:** Residencial Inclusivo Girassóis - CNPJ: 55.487.616/0001-20 **DO OBJETO:** Contratação emergencial de empresa prestadora de serviço acolhimento institucional de idosos com longa duração, conforme estabelecido na medida judicial - Autos nº 5006182-13.2024.8.24.0007, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 11/2025-SAS, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo SAS 3806/2024 partes indissociáveis deste instrumento.. **DO PREÇO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, improrrogáveis, podendo ser rescindido mediante a conclusão do processo licitatório correspondente. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG 260001, Subação: 15791, Elemento de Despesa: 33.90.91.43, Fonte: 1.500.100.000, **DATA:** Florianópolis, 28 de maio de 2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela Contratante e Ramon Cesar Quintao Milagres, pela Contratada. **SAS 3806/2024**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8342NZCD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 12/06/2025 às 17:39:13
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAzODAzM4MDZfMjAyNF84MzQyTlpDRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00003806/2024** e o código **8342NZCD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.